



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2018
Proc. nº TRF2-EOF-2018/283

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2017/433 de 28.09.2018, torna público, a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](#), de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
Data: 30 de outubro de 2018	Horário (de Brasília): 13:00h
Local: www.comprasnet.gov.br	

Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo I-A - Tabelas de Credenciamentos de Profissionais e dos Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamento - SADT;
- Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;
- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

CÓD SIASG – 13340

1 - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado, que opere Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e com cobertura em todo o território nacional, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de assistência médica complementar a servidores, magistrados e respectivos dependentes e pensionistas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.



- 1.2 - Os serviços descritos no Objeto deverão atender ao disposto na Lei 9.656 de 1998 e nas coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mais atualizadas e as que se sucederem.
- 1.3 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

- 2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - **SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.**
 - 2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
 - 2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.
- 2.3 - Não poderão participar:
 - 2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;
 - 2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
 - 2.3.7 - **Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;**
 - 2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.



- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.
- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.
- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
 - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
 - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
 - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).
- 3.6 - **O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**



4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e envio da proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no , **NO VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA O PLANO COM ACOMODAÇÃO EM QUARTO INDIVIDUAL**, conforme modelo de planilha constante do item 5, alínea "b", Anexo I do Termo de Referência, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet.
- 4.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante ;
- 5.4 - A indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Consignar em moeda nacional, em algarismo e por extenso, o preço mensal dos serviços "**per capita**" da tabela constante do Anexo I - titulares e dependentes, subitem 2.1.1.1 do Termo de Referência. O plano ofertado deverá atender a todos os requisitos do Anexo I, **sendo obrigatória a cotação de PREÇO POR FAIXA ETÁRIA;**
- 5.5.1 - Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os valores mensais "per capita" **para acomodação em quarto compartilhado/ enfermaria, em quarto individual, plano superior e plano executivo**, conforme tabela constante do item 5, alínea "a" do Anexo I, Termo de Referência.
- 5.6 - Consignar, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, o valor total da proposta.



5.6.1 - Deverão ser apresentados os valores unitários e total **para o período de 12 meses, por FAIXA ETÁRIA para acomodação em QUARTO INDIVIDUAL** titulares e dependentes, subitem 2.1.1.1 do Termo de Referência deste Edital, conforme tabela constante do item 5, alínea "b" do Anexo I.

5.7 – Indicar **o índice PERCENTUAL DE SINISTRALIDADE que deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento);**

5.7.1 - A sinistralidade será apurada de forma linear para os três Órgãos (Tribunal, SJRJ e SJES).

5.8 - Tabela de Reembolso e valor da US utilizado pela licitante;

5.9 – Conter material para fins de análise técnica pelo Setor Técnico deste E. Tribunal, acerca **DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS: item 2.5 – recurso hospitalares, Anexo I, e rede ambulatorial mínima, rede hospitalar mínima, e de SADT- Credenciamento mínimo, definidos no ANEXO I-A do - Termo de Referência.**

5.10 - Não é admitida cobrança de qualquer TAXA DE ADESÃO.

5.11 - A incidência tributária e demais encargos deverão estar incluídos no preço proposto.

5.12 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 90 (*noventa*) dias, a contar da data da abertura da sessão deste pregão eletrônico;

5.13 - **Prazo de vigência do contrato:** 30 (*trinta*) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;

5.14- Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.12 e 5.13, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.

5.15 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet ou do e-mail cpl@trf2.jus.br, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8682;

5.15.1- Os prazos estipulados acima são referenciais. O pregoeiro poderá reduzi-los ou estendê-los, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.

5.16- Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.17 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



- 5.18 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos SERVIÇOS no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.
- 5.19 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação e/ou não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5- O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 6.8 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.9 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 6.11 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.



7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - As licitantes deverão enviar proposta através do sistema eletrônico para o **VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA O PLANO COM ACOMODAÇÃO EM QUARTO INDIVIDUAL**, conforme modelo de planilha constante do item 5, alínea "b", Anexo I do Termo de Referência do objeto desta licitação, sob pena de desclassificação da mesma.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
- 7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.



8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com o requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA O PLANO COM ACOMODAÇÃO EM QUARTO INDIVIDUAL**, conforme modelo de planilha constante do item 5, alínea "b", Anexo I do Termo de Referência, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.
- 8.2.1 – A licitante deverá atender também as exigências constantes do **item 2.5 – recurso hospitalares**, Anexo I, e de **rede ambulatorial mínima, rede hospitalar mínima, e de SADT- Credenciamento mínimo, definidos no ANEXO I-A do - Termo de Referência**.
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA O PLANO COM ACOMODAÇÃO EM QUARTO INDIVIDUAL**, conforme modelo de planilha constante do item 5, alínea "b", Anexo I do Termo de Referência, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.



8.7.1 – A licitante deverá atender também as exigências constantes do **item 2.5 – recurso hospitalares**, Anexo I, e de **rede ambulatorial mínima, rede hospitalar mínima, e de SADT- Credenciamento mínimo, definidos no ANEXO I-A do - Termo de Referência.**

- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014), alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1.821/2014, 1.400/2015 e 3.193/17;
- 9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
- 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
- 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.

- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.



- 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
- 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
- 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.5.1 - Apresentação de registro de inscrição e autorização de funcionamento da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.
- 9.5.2 – **Na hipótese de participação de cooperativas**, deverão ser apresentadas certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação de serviços. (Acórdão 306/06 – TCU – 1ª Câmara);
- 9.5.3 - **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
 - 9.5.3.1 – A aptidão acima referida será comprovada, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as quais a empresa licitante mantenha ou tenha mantido contratos de prestação de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto da presente licitação.
 - 9.5.3.2 - Considerar-se-ão, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, “serviços semelhantes” àqueles de prestação de assistência médico-hospitalar, através de Plano ou Seguro Saúde e “serviços compatíveis” àqueles prestados a um contingente, mínimo, **de 5.300 (cinco mil e trezentos) beneficiários**, na forma abaixo indicada:
 - a) É facultada a obtenção do número mínimo de beneficiários 5.300 através do somatório dos números de usuários indicados nos respectivos atestados;
 - b) O número de atestados, para fins de obtenção da quantidade mínima de usuários 5.300, será de, no máximo, 02 (dois);
 - c) Não serão considerados atestados que não mencionem, expressamente, o número de beneficiários dos serviços.



9.5.4 - No caso de participação de cooperativas, estas deverão apresentar o manual de intercâmbio ou documento similar que confirme a existência de compromisso de relacionamento com outra(s) cooperativa(s) para prestação de serviços fora de sua área de competência, inclusive nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1 - Balanço Patrimonial do exercício social exigível na forma da lei e regulamentos na data de realização da licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;

9.6.2 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.6.3 - Os documentos exigidos nos subitens 9.6.1 a 9.6.2 deverão comprovar:

9.6.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

9.6.3.1.1 - A comprovação dos índices contábeis pode ser substituída pelos registros consignados no SICAF.

9.6.4 - Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.6.5 - Apresentação de Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.7 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.8 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.9 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br ou via fac-símile para o telefone (21) 2282-8682, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.9.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região – **Coordenadoria de Licitação- COLICI** - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº **158/18**.



9.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, **contado da divulgação do resultado da fase de habilitação**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.10, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da **prestação dos serviços** objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa	Valor GLOBAL estimado
02.301.0569.2004.6013	085.382 TRF	33.90.39.50	R\$ 110.820.912,48
02.301.0569.2004.0001	085.268 - SJRJ e SJES	33.90.39.50	

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "homepage" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro através do e-mail para cpl@trf2.jus.br ou pelo FAX (21) 2282-8682, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h.

11.3 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

11.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.



11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada do licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos, **na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**

13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.



- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a **prestar os serviços** a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 13.6 - GARANTIA CONTRATUAL:** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 1% (*um por cento*) do valor anual do contrato a ser firmado.
- 13.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 13.6.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.6.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 13.6.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
 - 13.6.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 13.6.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 13.6.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).
- 13.6.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.



13.6.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 13.6.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

13.6.4.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 13.6.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.6.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

13.6.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF2 com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.6.6. Será considerada extinta a garantia:

13.6.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.6.6.2. Com a extinção do contrato.

13.6.7. Isenção de responsabilidade da garantia:

13.6.7.1. O TRF2 não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.6.7.1.1. Caso fortuito ou força maior;

13.6.7.1.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

13.6.7.1.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.6.7.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.6.7.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 13.6.7.1.3 e 13.6.7.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRF2.

13.7 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.



13.8 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

13.8.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do **Anexo II** do presente Edital, a qual será **entregue no ato da assinatura do Contrato**.

14 - DO REAJUSTE

14.1 - O valores contratados serão reajustados com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$	Onde:
	R = Reajuste
	I = Nº índice da data do reajuste
	I ₀ = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.
	P = Preço a ser reajustado.

14.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

14.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

14.4 - Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

14.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 14.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 14.2.

14.6 - Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



14.7 - DA SINISTRALIDADE

14.7.1 - A CONTRATADA poderá rever o contrato em função da sinistralidade, caso seja ultrapassado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

14.7.2 - A revisão da sinistralidade de que trata o item anterior será realizada a cada 12 meses.

14.7.3 - A sinistralidade de que trata o subitem 14.7.1 deverá ser apurada de forma linear para os três Órgãos (Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Seção Judiciário do Rio de Janeiro e Seção Judiciária do Espírito Santo).

14.7.3.1 A apuração da sinistralidade ocorrerá de forma distinta e independente entre os Planos de Saúde oferecidos para o **GRUPO A** e para o **GRUPO B**.

14.7.4 - O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observando a periodicidade constante do subitem **14.7.2**.

14.7.5 - Para fins de apuração da sinistralidade mencionada no subitem 14.7 serão considerados os prêmios e sinistros segundo os respectivos meses de competência.

14.7.5.1 A CONTRATADA, para fins de acompanhamento de apuração da sinistralidade pelo CONTRATANTE, deverá encaminhar mensalmente, relatórios de prêmio e sinistro, segundo os respectivos meses de competência.

14.7.6 - Incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

14.7.6.1 A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade somente poderá ser aplicada no que superar o índice de reajuste anual estabelecido no contrato.

14.7.7 Quaisquer serviços prestados a titular ou dependente decorrente de medida judicial não poderão ser considerados para fins de apuração da sinistralidade ou qualquer outro encargo contratual.

14.7.8 Em caso de alteração de idade do beneficiário que implique deslocamento para outra faixa etária, a mensalidade será ajustada para o valor da nova faixa etária a partir do mês seguinte ao da alteração.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1. - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

15.1.1 – **Provisoriamente** - imediatamente após a conclusão dos serviços relativos ao último período de adimplemento contratual;



- 15.1.2 - **Definitivamente** - no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais;
- 15.2 - Os termos serão emitidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designado na forma estabelecida no subitem 15.6 deste edital, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.
- 15.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
- 15.4 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.5 - O aceite/aprovação do(s) **serviços** pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) **serviços** ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas no artigo 20 da Lei nº 8.078/90;
- 15.6 - Após a assinatura do Contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, entre os dias 25 e 30 do mês referente ao da apresentação do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;
- 16.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
- 16.1.2 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 16.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, em dia útil, no horário de 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.**



- 16.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 16.4- A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.
- 16.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1540 de 05/01/2015 e nº 1552 de 02/03/2015;
- 16.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;
- 16.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 16.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.
- 16.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).
- 16.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

17 - DAS SANÇÕES

- 17.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 17.1.1. apresentar documentação falsa;
- 17.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.4. cometer fraude fiscal;
- 17.1.5. fizer declaração falsa;



- 17.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 17.1.7. não manter a proposta.
- 17.2 - Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "17.4", "17.5", "17.7", e na tabela do item 4 do Anexo I deste Edital, com as seguintes penalidades:
- 17.3.1. advertência;
- 17.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;
- 17.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 17.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 17.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.
- 17.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 17.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 17.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 17.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 17.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 17.6.1 e 17.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 17.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:



- 17.8.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;
- 17.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 17.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 17.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.
- 17.9. - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 17.10 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na **tabela constante do item 04 do Anexo I**.
- 17.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;
- 17.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 17.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 18.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e www.comprasnet.gov.br, opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ visos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- 18.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;



- 18.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.
- 18.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 18.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 18.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 18.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, quarta-feira, 17 de outubro de 2018.

Francisco Luís Duarte - Pregoeiro

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/18

Proc. TRF2-EOF-2018/283

1 - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado, que opere Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e com cobertura em todo o território nacional, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de assistência médica complementar a servidores, magistrados e respectivos dependentes e pensionistas, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência - Anexo I.

1.2 - Os serviços descritos no Objeto deverão atender ao disposto na Lei 9.656 de 1998 e nas coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mais atualizadas e as que se sucederem.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - GRUPOS DE BENEFICIÁRIOS:

2.1.1. A contratação atenderá aos seguintes grupos de beneficiários, observando que a inclusão de dependentes e agregados deverá respeitar as condições e possibilidades previstas na Resolução nº TRF2-RSP-2018/44.

2.1.1.1 - GRUPO A (objeto da contratação):

a) Titulares:

I - magistrados e servidores, ativos e inativos, incluídos os cedidos, os removidos, os requisitados e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;

II - beneficiários de pensão estatutária em decorrência de óbito de magistrado ou servidor.

b) Dependentes dos titulares elencados na alínea "a", inciso I, acima:

I - o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável hétero ou homoafetiva;

II - a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, que perceba pensão alimentícia do titular;



III - os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

IV - os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do titular e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial;

2.1.1.2 - GRUPO B (plano de saúde à parte):

a) Agregados (sem qualquer custeio por parte da CONTRATANTE):

I - Filhos e enteados, de 21 a 43 anos, que não se enquadram na hipótese do inciso IV, alínea "b", subitem 2.1.1.1;

II - Netos até completarem 43 anos de idade;

III - Pai e mãe;

IV - Irmãos até 43 anos de idade;

V - Sobrinhos (consanguíneos) até 43 anos de idade;

VI - Tios (consanguíneos) até 43 anos de idade.

2.1.2 - A CONTRATADA não poderá deixar de aceitar como beneficiário qualquer servidor ou magistrado da Justiça Federal da 2ª Região, bem como seus dependentes legais, agregados e pensionistas, conforme descrito no **subitem 2.1**, seja por motivo de idade ou qualquer outro motivo que não esteja previsto no presente Termo de Referência.

2.2 - DA ADESÃO PELOS BENEFICIÁRIOS:

2.2.1 Estima-se para o contrato a ser celebrado um total de **10.617** (dez mil seiscentos e dezessete) **possíveis beneficiários relativos ao GRUPO A** (descritos no item **2.1.1.1**), distribuídos por faixa etária e gênero, entre os três Órgãos da Justiça Federal da 2ª Região, conforme tabela abaixo (servidores, magistrados e respectivos dependentes):

Faixa Etária	SJES	SJRJ	TRF2	Número de mulheres	Número de homens	Total
0 -18	421	1.584	536	1.234	1.307	2.541
19-23	69	363	210	329	313	642
24-28	24	96	37	77	80	157
29-33	67	320	102	274	215	489
34-38	153	580	129	473	389	862
39-43	172	643	189	604	400	1.004
44-48	129	768	269	640	526	1.166
49-53	140	695	386	657	564	1.221
54-58	93	570	383	514	532	1.046
> 59 anos	137	921	431	852	637	1.489
TOTAL	1.405	6.540	2.672	5.654	4.963	10.617



2.2.2. Com relação ao **GRUPO B** (descrito no item 2.1.1.2), estima-se o quantitativo de até **382** (trezentos e oitenta e dois) **possíveis beneficiários**, conforme tabela abaixo:

Faixa Etária	SJES	SJRJ	TRF2	Número de mulheres	Número de homens	Total
0 -18	1	2	1	2	2	4
19-23	0	2	2	2	2	4
24-28	1	12	21	15	19	34
29-33	0	1	1	0	2	2
34-38	0	1	0	0	1	1
39-43	0	0	0	0	0	0
44-48	1	0	0	1	0	1
49-53	0	1	0	1	0	1
54-58	0	6	0	5	1	6
> 59 anos	118	181	30	234	95	329
TOTAL	121	206	55	260	122	382

2.2.3 A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato, nem pela distribuição destes nas modalidades de plano de saúde (produtos) disponíveis.

2.2.4 O número de beneficiários informados nos subitens 2.2.1 e 2.2.2 poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

2.2.5 Serão, ainda, admitidos no **GRUPO B**, sem carências, os netos de beneficiários nascidos sob a cobertura da empresa contratada, se a solicitação do titular ocorrer em até 30 (trinta dias) da data do nascimento.

2.3 - TIPOS DE PLANOS:

2.3.1 O CONTRATANTE tem como objetivo a contratação do **Plano Básico "2"** (conforme alínea "b" do subitem 2.3.1.1), a ser oferecido aos beneficiários elencados no **GRUPO A** (conforme subitem 2.1.1.1), facultada a opção por modalidade de cobertura inferior ou superior, sendo de responsabilidade dos titulares as correspondentes parcelas não custeadas pelo CONTRATANTE, bem como as diferenças de custo entre as diversas modalidades, observadas ainda as demais regras contidas no presente subitem.

2.3.1.1 Os beneficiários do **GRUPO A** poderão escolher os seguintes tipos de Plano:

a) Plano Básico "1", com internação em enfermarias de até 02 leitos, contendo as coberturas assistenciais e direitos previstos no presente Termo de Referência e mesma rede hospitalar do plano de referência da presente contratação (Plano Básico "2"), excluindo-se apenas aqueles hospitais que não possuam acomodação da modalidade enfermaria para as internações;



b) Plano Básico "2", com internações em quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante, sob cobertura da operadora contratada, independentemente da faixa etária do paciente;

c) Plano Superior, com internações em quarto individual com banheiro privativo e demais direitos inerentes às modalidades anteriores (inclusive direito a acompanhante), e rede hospitalar credenciada diferenciada em relação ao Plano Básico, incluindo hospitais com perfil de custo mais elevado do que a modalidade anterior;

d) Plano Executivo, com acréscimos na rede médica, hospitalar e complementar credenciada em relação ao Plano Superior.

2.3.1.2 Os planos relacionados no subitem 2.3.1.1 são válidos para todos os beneficiários descritos no subitem 2.1.1.1 (titulares e dependentes que compõem o GRUPO A).

2.3.1.3 A opção do titular por um Plano obriga os dependentes a fazerem igual opção.

2.3.1.4 A CONTRATADA deverá estar ciente de que a opção pelo tipo de acomodação (quarto individual ou enfermaria) ficará a cargo dos usuários do plano.

2.3.2 A CONTRATADA deverá oferecer ao **GRUPO B** (descrito no subitem 2.1.1.2), Plano de Saúde distinto, de categoria similar às modalidades disponibilizadas para o **GRUPO A** no subitem 2.3.1 acima.

2.3.2.1 O agregado que fizer jus ao Plano oferecido ao **GRUPO B** será incluído como titular deste respectivo Plano.

2.3.2.2 Para ter direito à inclusão do agregado no Plano de Saúde destinado ao **GRUPO B**, é obrigatório que o servidor ou magistrado com quem possua relação de parentesco esteja inscrito no Plano de Saúde contratado para o **GRUPO A**.

2.3.2.3 A permanência do agregado no Plano de Saúde destinado ao **GRUPO B** é condicionada à permanência do servidor ou magistrado no Plano de Saúde destinado ao **GRUPO A**.

2.3.3 Plano de saúde dos Grupos A e B devem seguir o mesmo padrão, mantida a diferença de preços de até 30% e carências específicas.

2.3.4 Os Planos de Saúde disponibilizados para os **GRUPOS A e B** seguirão de forma independente durante a vigência da contratação, cada qual com seus próprios cálculos de sinistralidade.

2.4- REDE CREDENCIADA – referente ao GRUPO A:

2.4.1 Os recursos relativos à assistência médico-hospitalar e laboratorial, em Rede Credenciada, deverão dar cobertura durante toda a vigência do contrato, sem qualquer restrição de acesso, a todos os serviços oferecidos em cada um dos estabelecimentos hospitalares relacionados no subitem 2.5 e nos outros indicados pela CONTRATADA de modo a assegurar uma rede mínima assistencial.



2.4.1.1 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo da Rede Credenciada, bem como padrão de qualidade similar ou superior ao apresentado por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de rescisão contratual.

2.4.2 O atendimento dos beneficiários deverá estar distribuído pelos municípios onde existam Varas/Juizados Especiais Federais instalados (sem prejuízo de oferecê-lo, também, em outros municípios), a saber:

2.4.2.1 - **No Estado do Rio de Janeiro:** Angra dos Reis, Barra do Piraí, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaperuna, Macaé, Magé, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Resende, Rio de Janeiro (em diversos endereços), São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro d'Aldeia, Teresópolis, Três Rios e Volta Redonda.

2.4.2.2 - **No Estado do Espírito Santo:** Vitória, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares, São Mateus e Serra.

2.4.2.3 - A Contratada terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para credenciar Rede nos locais onde sejam instaladas novas Varas/Juizados Especiais Federais, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.4.3 A CONTRATADA deverá demonstrar à fiscalização contratual, até 120 dias após a data de assinatura do Contrato, relação nominal da sua rede credenciada em todo o território nacional, e em especial nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, com exceção das cidades do Rio de Janeiro e Vitória, que deverão ser apresentadas de imediato, disponível aos beneficiários de cada modalidade de plano oferecidas na proposta comercial, de forma analítica, observando-se as notas ali indicadas, e comprovando os seguintes quantitativos mínimos:

a) 2.000 (dois mil) médicos, em nível nacional, credenciados, sendo no mínimo 1.000 (mil) no Estado do Rio de Janeiro e 300 (trezentos) no Estado do Espírito Santo, razoavelmente distribuídos e com representatividade nas diversas especialidades;

b) 100 (cem) estabelecimentos (hospitais, clínicas e centros médicos) credenciados ou próprios no Estado do Rio de Janeiro e 40 (quarenta) no Estado do Espírito Santo;

c) 100 (cem) postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, credenciados ou próprios, sendo obrigatoriamente de mais de uma pessoa jurídica, estando, no mínimo 50 (cinquenta) deles localizados no Estado do Rio de Janeiro e 20 (vinte) no Estado do Espírito Santo, incluindo as cidades do interior de ambos os Estados;

d) 1.500 (um mil e quinhentos) estabelecimentos (hospitais, clínicas e centros médicos) credenciados ou próprios no território nacional, devendo possuir representatividade em outras Unidades da Federação, sendo, no mínimo, em 06 (seis) Capitais além do Rio de Janeiro e Vitória, dentre as quais, obrigatoriamente, o Distrito Federal.



2.4.3.1. O credenciamento demonstrado pela CONTRATADA à fiscalização contratual deverá, também, atender à rede credenciada mínima estabelecida no Anexo I.

2.4.4 Em hipótese alguma o CONTRATANTE aceitará credenciamentos da Licitante para prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados ao seu complexo empresarial.

2.4.5 A CONTRATADA deverá explicitar para o Gestor do Contrato do CONTRATANTE e para os beneficiários, por meio digital ou físico, as diferenças existentes na rede credenciada entre as diversas modalidades de plano a serem disponibilizados em sua proposta, devendo tal informação ser atualizada pelo menos uma vez a cada semestre ou sempre que ocorrer alteração na rede credenciada, a partir da vigência do contrato.

2.4.5.1 Deve ser garantida a atualização constante das informações a respeito da Rede Credenciada no sítio da Contratada, acessível a todos os beneficiários.

2.4.6 A CONTRATADA obriga-se a atender as solicitações formuladas pelo Gestor do Contrato, de credenciamento de prestadores, no interesse das necessidades dos beneficiários do plano de saúde, devendo, na impossibilidade de credenciar, justificar o motivo do não atendimento do pedido, e envidar esforços para providenciar outro prestador na mesma especialidade, na região solicitada, somente se eximindo de tal dever se comprovada a inexistência de prestadores que atendam aos requisitos técnicos da contratada para credenciamento na região ou município.

2.4.7 Sempre que ocorrerem descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a comunicação do fato ao CONTRATANTE, assim como, a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso, devendo ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE as providências adotadas.

2.4.8 A CONTRATADA deverá credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares.

2.5 - RECURSOS HOSPITALARES – referente ao GRUPO A:

2.5.1 PLANO BÁSICO "2":

2.5.1.1 Região I - Cidade do Rio de Janeiro: deverão constar obrigatoriamente no **Plano Básico "2"** pelo menos 08 (oito) dos hospitais abaixo citados, dos quais, obrigatoriamente, no mínimo 02 (dois) na Zona Sul e 02 (dois) na Barra da Tijuca, sendo possível incluir outros, a critério do CONTRATADA, de modo a oferecer, em conjunto para a Região, no mínimo 10 (dez) hospitais, contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Casa de Saúde São José – Zona Sul;
- b) Hospital Copa D'or – Zona Sul;



- c) Hospital Pro-cardíaco – Zona Sul;
- d) Perinatal Laranjeiras – Zona Sul;
- e) Hospital Dr. Badim – Zona Norte;
- f) Hospital Pasteur – Zona Norte;
- g) Hospital Barra D'Or – Barra da Tijuca;
- h) Hospital Vitória – Barra da Tijuca;
- i) Perinatal Barra – Barra da Tijuca;
- j) Casa de Saúde Nossa Senhora do Carmo – Zona Oeste;
- k) Hospital Oeste D'Or – Zona Oeste.

2.5.1.2 Região II - Niterói, São Gonçalo e Itaboraí: deverão constar obrigatoriamente no **Plano Básico "2"** pelo menos 03 (três) dos hospitais abaixo citados, dos quais, obrigatoriamente, no mínimo 02 (dois) em Niterói e 01 (um) em São Gonçalo, sendo possível incluir outro(s), a critério da CONTRATADA, de modo a oferecer, em conjunto para a Região, no mínimo 05 (cinco) hospitais, contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Hospital de Clínicas de Niterói – Niterói;
- b) Hospital Icaraí – Niterói;
- c) Hospital Niterói D'Or – Niterói;
- d) Hospital do Coração Samcordis – São Gonçalo;
- e) Hospital e Clínica São Gonçalo – São Gonçalo.

2.5.1.3 Região III - Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Petrópolis e Três Rios: deverão constar obrigatoriamente no **Plano Básico "2"** pelo menos 05 (cinco) dos hospitais abaixo citados, dos quais, obrigatoriamente, no mínimo 02 (dois) em Duque de Caxias, 01 (um) em Nova Iguaçu e 01 (um) em Petrópolis, sendo possível incluir outro(s), a critério da CONTRATADA, de modo a oferecer, em conjunto para a Região, no mínimo 07 (sete) hospitais, destes, sendo ao menos 01 (um) em Três Rios e 01 (um) em São João de Meriti, contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Hospital de Clínicas Mario Lioni – Duque de Caxias;
- b) Hospital do Coração de Duque de Caxias – Duque Caxias;
- c) Hospital Caxias D'or – Duque Caxias;
- d) Casa de Saúde Maternidade Nossa Senhora de Fátima - Nova Iguaçu;
- e) Emcor – Hospital do Coração de Clínicas de Nova Iguaçu - Nova Iguaçu;



- f) Hospital Santa Teresa – Petrópolis;
- g) SMH Beneficência Portuguesa – Petrópolis.

2.5.1.4 Região IV - Teresópolis, Magé e Nova Friburgo: deverão constar obrigatoriamente no **Plano Básico "2"** pelo menos 03 (três) dos hospitais abaixo citados, dos quais, obrigatoriamente, no mínimo 01 (um) em Teresópolis e 01 (um) em Nova Friburgo, sendo possível incluir outro(s), a critério da CONTRATADA, de modo a oferecer, em conjunto para a Região, no mínimo 05 (cinco) hospitais contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Hospital São José – Teresópolis;
- b) Beneficência Portuguesa – Teresópolis;
- c) Hospital das Clínicas de Teresópolis – Teresópolis;
- d) Hospital São Lucas – Nova Friburgo;
- e) Hospital Serrano – Nova Friburgo.

2.5.1.5 Região V - Barra do Pirai, Resende, Angra dos Reis e Volta Redonda: deverá constar obrigatoriamente no **Plano Básico "2"** pelo menos 03 (três) dos hospitais abaixo citados, dos quais, obrigatoriamente, 01 (um) em Angra dos Reis, 01 (um) em Volta Redonda e 01 (um) em Resende, sendo possível incluir outro(s), a critério da CONTRATADA, de modo a oferecer, em conjunto para a Região, no mínimo 05 (cinco) hospitais contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Hospital Praia Brava – Angra dos Reis;
- b) Hospital e maternidade Codrato de Vilhena – Angra dos Reis;
- c) Hospital Vita – Volta Redonda;
- d) Hinja Hospital – Volta Redonda;
- e) Samer Hospital – Resende;
- f) Clínica Monte Sinai – Resende.

2.5.1.6 Região VI - Campos, Itaperuna, Macaé e São Pedro D'Aldeia deverá constar obrigatoriamente no **Plano Básico "2"** pelo menos 05 (cinco) dos hospitais abaixo citados, dos quais, obrigatoriamente, 01 (um) em Campos, 01 (um) em Cabo Frio, 01 (um) em Itaperuna e 01 (um) em Macaé, sendo possível incluir outro(s), a critério da CONTRATADA, de modo a oferecer, em conjunto para a Região, no mínimo 06 (seis) hospitais contemplando atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Hospital Dr. Beda – Campos;
- b) Prontocardio – Campos;
- c) Clínica Santa Helena – Cabo Frio;
- d) Hospital Santa Izabel – Cabo Frio;
- e) Hospital São José do Avai – Itaperuna
- f) Hospital das Clínicas – Itaperuna
- g) Hospital São João Batista – Macaé
- h) Clínica São Lucas – Macaé
- i) Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes – Macaé

2.5.1.7 Região VII - (Espírito Santo) Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica: deverão constar obrigatoriamente no **Plano Básico "2"** pelo menos 05 (cinco) dos hospitais abaixo citados, dos quais, obrigatoriamente, no mínimo 02 (dois) em Vitória, 02 (dois) em Vila Velha e 01 (um) em Serra, sendo possível incluir outro(s), a critério da CONTRATADA, de modo a oferecer, em conjunto para a Região, no mínimo 07 (sete) hospitais, contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Hospital Praia do Canto – Vitória
- b) Maternidade Santa Paula – Vitória
- c) Maternidade Santa Úrsula – Vitória
- d) Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense AEBES – Vila Velha
- f) Hospital Praia da Costa – Vila Velha
- g) Hospital e maternidade Santa Mônica – Vila Velha
- h) Vila Velha Hospital – Vila Velha
- i) Vitória Apart Hospital – Serra
- j) Hospital Metropolitano – Serra

2.5.1.8 Região VIII - (Espírito Santo) Colatina, São Mateus, Linhares e Cachoeiro de Itapemirim: deverão constar obrigatoriamente no **Plano Básico "2"** pelo menos 03 (três) dos hospitais abaixo citados, dos quais, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) em Cachoeiro do Itapemirim e 01 (um) em Colatina, sendo possível incluir outro(s), a critério da CONTRATADA, de modo a oferecer, em conjunto para a Região, no mínimo 06 (seis) hospitais, destes, sendo ao menos 01 (um) em São Mateus e 01 (um) em Linhares, contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:



- a) Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – Cachoeiro de Itapemirim
- b) Hospital Infantil Francisco de Assis – Cachoeiro de Itapemirim
- c) Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim – Cachoeiro de Itapemirim
- d) Casa de Saúde Santa Maria – Colatina
- e) São Bernardo Apart Hospital – Colatina

2.5.2 PLANO SUPERIOR:

2.5.2.1 Região I - Cidade do Rio de Janeiro: no **Plano Superior** deverão constar todos os recursos do **Plano Básico "2"** além de pelo menos 03 (três) dos hospitais abaixo e outros de modo a oferecer no mínimo 12 (doze) hospitais, contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Hospital Copa D'Or;
- b) Hospital Quinta D'Or;
- c) Perinatal Barra - Laranjeiras;
- d) Hospital Pró-Cardíaco;
- e) Hospital São Vicente de Paulo – Tijuca.

2.5.2.2 Região VII - (Espírito Santo) Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica: no **Plano Superior** deverão constar todos os recursos do **Plano Básico "2"**, além de pelo menos 01 (um) dos hospitais abaixo e outros, de modo a oferecer no mínimo 10 (dez) hospitais, contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Hospital Santa Rita de Cássia – Vitória
- b) Vila Velha Hospital – Vila Velha
- c) Hospital Meridional – Cariacica

2.5.3 PLANO EXECUTIVO:

2.5.3.1 No Plano Executivo deverão constar todos os recursos do **Plano Superior** além de dois 02 (dois) hospitais abaixo e outros de modo a oferecer no mínimo 14 (quatorze) hospitais, contemplando em todos eles atendimento de urgência, emergência e internações:

- a) Clínica São Vicente da Gávea;
- b) Hospital Pró-Cardíaco;
- c) Hospital Copa Star;
- d) Hospital Samaritano – Barra da Tijuca;
- e) Hospital Samaritano – Botafogo.



2.5.4 Todos os recursos hospitalares relacionados neste item 2.5 são válidos para todos os beneficiários descritos no subitem 2.1.1.1, referentes ao GRUPO "A", observado o Plano que vier a ser escolhido.

2.6 - DAS COBERTURAS ASSISTENCIAIS:

2.6.1 A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos nos Planos de Assistência à Saúde oferecidos, os serviços e condições abaixo descritos, observando-se, ainda, a lei nº 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU e da ANS.

2.6.2 O atendimento dar-se-á por rede própria, credenciada ou reembolso de despesas.

2.6.3 Serão assegurados, de acordo com as determinações da ANS, todos os exames, consultas, cirurgias e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias, assim como os tratamentos psicoterápicos, fonoaudiológicos e fisioterápicos previstos no Termo de Referência, tendo sido requisitados por profissionais da rede credenciada ou não.

2.6.3.1 Deverão ser prioritariamente disponibilizadas as cirurgias previstas no rol da ANS e que, a critério médico e comprovação científica, sejam menos invasivas e que ocasionem os menores prazos de recuperação, visando a melhores condições de recuperação e diminuindo o tempo de afastamento dos beneficiários de suas atividades laborais, se for o caso, e após análise favorável do Contratante.

2.6.4 Os exames médicos e hospitalares não constantes na tabela da AMB, da época do atendimento, deverão ser reembolsados pelo valor do exame similar, na forma descrita no [subitem 2.10](#).

2.6.5 Não haverá limites de permanência para internações hospitalares, em UTI, CTI e UTI NEONATAL, como determinam as disposições da ANS.

2.6.6 Será de total responsabilidade da CONTRATADA o custo com a remoção de pacientes entre Unidades de Saúde, sem limite de quilometragem, para realização de exames complementares ou quando faltarem recursos na Unidade de Atendimento.

2.6.7 As hospitalizações deverão ser realizadas em quartos de acordo com o plano do beneficiário, mediante indicação de médicos próprios ou credenciados.

2.6.7.1 Em qualquer caso de internação, inclusive nos casos de urgência ou emergência, quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário nos estabelecimentos próprios ou credenciados pela CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário.

2.6.8 A internação em Hospitais e/ou Clínicas especializadas deverá ser isenta de despesas médicas, diárias, serviços dietéticos, taxas de internação e de salas de cirurgia, inclusive para partos, gessos, oxigênios e medicamentos prescritos e ministrados no hospital e/ou clínica, honorários médicos, inclusive serviços de enfermagem e exames necessários para qualquer tipo desses atendimentos.



2.6.8.1 Observada a indicação do médico assistente, e desde que haja anuência do paciente ou de seu representante legal, a Contratada poderá oferecer serviço de *home care* como alternativa à internação hospitalar, entendido aquele como forma especial de internação do paciente fora do ambiente hospitalar, não se confundindo os serviços abrangidos pelo *home care*, com aqueles prestados pela figura do cuidador.

2.6.9 Os beneficiários terão livre escolha para atendimento dentro da rede credenciada, respeitando a indicação das especialidades médicas constante na lista de credenciados, assegurado, ainda, o direito ao reembolso de consultas médicas não emergenciais com profissionais não credenciados da CONTRATADA, em qualquer modalidade de plano existente no contrato, com base no critério estabelecido no **subitem 2.10**.

2.6.10 A Contratada deverá garantir no **Plano Básico "2"**, definido na alínea "b" do subitem 2.3.1.1, as diárias, acomodações e refeições aos acompanhantes de beneficiários internados, independente da faixa etária do paciente, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários e para a CONTRATANTE.

2.6.10.1 Observar-se-ão os direitos específicos nos **Planos Básico "1", Superior e Executivo**, devendo estes dois últimos prever, no mínimo, os direitos assegurados aos beneficiários do **Plano Básico "2"**.

2.6.11 Deverá ser assegurado pela CONTRATADA a cobertura nas especialidades de Psicologia e de Psiquiatria, a todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID-10, seja através de consultas e tratamento psicoterápico, inclusive infantil, devidamente solicitado pelo médico responsável (da rede credenciada ou não), seja para atendimentos de urgência/emergência psiquiátrica, inclusive quando em decorrência de dependência química.

2.6.11.1 No caso de Psiquiatria (incluindo os casos de Dependência Química), é obrigatório, por parte da CONTRATADA, o custeio total nos casos de internação hospitalar e de assistência ambulatorial, na rede credenciada ou sob a forma de reembolso pela tabela da Contratada, respeitados os limites de 180 dias de internação em hospital/clínica psiquiátrica e 365 dias de internação em hospital - dia psiquiátrico, por ano de vigência contratual.

2.6.11.2 No caso de atendimento psicoterápico, a cobertura será limitada a 54 (cinquenta e quatro) sessões por ano de vigência contratual, na rede credenciada ou sob a forma de reembolso pela tabela da Contratada.

2.6.12 Com relação aos filhos recém-natos, não caberá qualquer alegação de doença ou lesão preexistentes, sendo-lhes garantida a assistência durante os 30 (trinta) primeiros dias de vida dentro do plano do genitor titular, assim como estará garantida a sua inscrição no plano sem a necessidade de cumprimento de qualquer período de carência ou de cobertura parcial temporária, desde que nesse período seja formalmente incluído no plano na qualidade de dependente do titular.



2.6.13 Estarão cobertos pelo Contrato todos os serviços contemplados pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e sua regulamentação posterior, todos os procedimentos constantes do rol da ANS.

2.6.13.1 Quando do fornecimento de próteses, deverão ser utilizadas próteses importadas caso não exista similar nacional reconhecida pela ANVISA.

2.6.13.2 Nos casos de candidatos a transplantes de córnea e rim, provenientes de doador cadáver, estes deverão estar inscritos em uma das Centrais de Transplantes e estarão sujeitos ao critério de fila única de espera e de seleção, de acordo com a legislação vigente.

2.6.13.3 Os atendimentos descritos no subitem **2.6.13** devem abranger também os acidentes pessoais, os acidentes de trabalho, as doenças profissionais, as doenças de Notificação Compulsória, as doenças congênitas, as doenças crônicas e as preexistentes.

2.6.13.4 Todos os atendimentos devem, no mínimo, observar os prazos estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.6.14 A Contratada oferecerá obrigatoriamente assistência domiciliar por ambulância UTI, para os casos de urgência e emergência, com médicos e enfermeiros especializados, com adesão opcional.

2.6.14.1 A critério da Contratada, poderão ser oferecidos serviços por adesão, sem ônus para o CONTRATANTE, tais como: Programa de Atenção Domiciliar, Plano Odontológico e/ou outros, custeados pelos beneficiários interessados, com adesão voluntária.

2.6.14.2 Os serviços por adesão, de disponibilização obrigatória ou não pela Contratada, não terão qualquer interferência nos cálculos de sinistralidade dos Planos referentes aos GRUPOS "A" e "B".

2.6.15 Será assegurado o acesso à rede credenciada de livre utilização pelo beneficiário mesmo sem o cartão assistencial de identificação do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, desde que o beneficiário esteja devidamente identificado pela carteira de identidade ou documento de identidade funcional da Justiça Federal da 2ª Região, com foto, devendo a CONTRATADA manter uma central telefônica 24 horas para atendimento, ou liberação de atendimento provisório através de sítio na internet.

2.6.16 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, divulgar a todos os seus órgãos, inclusive ao plantão de atendimento telefônico, o teor completo deste Termo de Referência com todas as suas peculiaridades que o diferenciam do seu contrato padrão.

2.6.17 A CONTRATADA deverá autorizar os procedimentos cirúrgicos eletivos, bem como exames de maior complexidade nos prazos estipulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2.6.17.1 A Contratada deverá apresentar lista dos procedimentos para os quais serão exigidas autorizações prévias.

2.6.18 Obriga-se a CONTRATADA a assumir custos decorrentes de hospitalizações, a partir do início de vigência de Contrato.



2.6.18.1 A CONTRATADA deverá arcar pelo tempo que for necessário, a partir do início da vigência contratual, com o pagamento das despesas de paciente grave, que já se encontre internado sob a cobertura do contrato anterior do **CONTRATANTE (com vigência até 30/11/2018 ou 30/12/2018)**, conforme o caso que se aplique ao beneficiário), e que não tenha condições clínicas ou autorização médica para ser removido, mesmo nos casos em que o hospital de internação do paciente não pertença à rede credenciada da CONTRATADA.

2.6.19 As hipóteses de exclusão de cobertura serão aquelas constantes dos incisos do art. 10 da Lei nº 9.656/98, com a redação dada pela M.P. 2177-44/2001 e pela Lei nº 12.880, de 2013.

2.6.20 Toda negativa de cobertura prevista no contrato por parte da CONTRATADA deverá ser justificada ao CONTRATANTE, sendo passível de análise pelo Gestor do Contrato.

2.6.21 A CONTRATADA não poderá criar em quaisquer hipóteses, restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas, observado o item 2.7 e seus subitens.

2.6.22 Os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto da presente contratação não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedado o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra "b" do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU nº 08 de 04/11/1998, alterada pela Resolução CONSU nº 15 de 29/03/1999.

2.6.22.1 Nos casos de internações de urgência ou emergência, somente se admitirá oferta de atendimento em rede própria da Contratada mediante a comprovação de inexistência de vagas nos hospitais de escolha do beneficiário.

2.7 - PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES:

2.7.1 Não deverá ser imposta carência de qualquer espécie aos beneficiários, por ocasião da implantação do Plano de Assistência Médica e Hospitalar contratado, dentro do prazo de 60 (sessenta) **dias da assinatura do contrato** para os **GRUPOS A e B**, excetuando para esse último os casos de internação.

2.7.2 Também haverá ausência absoluta de carências para utilização dos serviços contratados para os segurados do **GRUPO A** incluídos no prazo de até 30 (trinta) dias da sua posse ou entrada em exercício neste TRF 2ª Região e Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, bem como dependentes oriundos de casamento, nascimento, adoção, guarda ou tutela judicial de menor. Nos casos de convivência marital [companheiro (a)] e/ou inclusão de enteado, o prazo acima assinalado será contado a partir da data do deferimento no respectivo processo administrativo. Para os segurados do **GRUPO B**, ressalvado o prazo previsto **subitem 2.7.1**, poderá haver carência.



2.7.3 Anualmente, no mês de outubro, deverá ser oferecida pela CONTRATADA aos magistrados e servidores a oportunidade de adesão ao plano ou inclusão de novos beneficiários com isenção de carência, **apenas para os beneficiários do Grupo A, subitem 2.1.1.1 do Anexo I.**

2.7.4 A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a possibilidade de transferência para plano de categoria superior ou inferior, a qualquer momento, sem carência. O usuário que optar pela transferência para plano superior, tendo havido internação clínica ou cirúrgica, deverá permanecer nesta categoria por mais 12 (doze) meses após alta hospitalar.

2.7.5 As inclusões efetuadas até o último dia do mês, terão validade a partir do primeiro dia do mês seguinte.

2.7.6 As exclusões terão vigência cadastral e financeira a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da formalização da exclusão, salvo na hipótese de óbito do beneficiário, quando as mensalidades devidas serão cobradas *pro rata die* até a data do falecimento, sendo o ajuste financeiro realizado no mês subsequente ao da comunicação do óbito ao CONTRATANTE.

2.8 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

2.8.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar nos respectivos órgãos de lotação dos beneficiários (CONTRATANTE e Seções Judiciárias vinculadas, conforme o caso), no máximo em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, as carteiras assistenciais de identificação, de acordo com o Plano em que se encontrem inscritos e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato.

2.8.1.1 Para os demais casos, a CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários em seus respectivos órgãos de lotação, no máximo em 10 (dez) dias úteis após o cadastramento, carteiras assistenciais de identificação, constando o tipo de Plano a que pertencem e seus nomes:

2.8.2 A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente as carteiras de identificação, de forma personalizada, as quais serão usadas exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos contratualmente.

2.8.3 Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no plano de saúde e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente de responsabilidade do beneficiário.

2.8.4 Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento à CONTRATADA e ao CONTRATANTE.

2.8.5 As novas carteiras de identificação deverão ser enviadas aos beneficiários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento das vigentes, de modo a possibilitar eventuais correções de dados em tempo hábil.



2.9 - DOS POSTOS DE ATENDIMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE:

2.9.1 A empresa contratada para prestar serviços de assistência à saúde deverá manter, no horário de 12:00 horas às 18:00 horas, em dias úteis, 03 (três) postos de atendimento sendo 01 (um) no CONTRATANTE e, os outros 02 (dois), um em cada Sessão Judiciária vinculada (Rio de Janeiro e Espírito Santo), devendo cada um estar habilitado a prestar informações e esclarecimentos, além de resolver eventuais problemas ocorridos durante a vigência do contrato (reembolso, autorizações de exames, procedimentos e internações, credenciamentos, etc), sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, além de interagir com o Gestor do Contrato no sentido de encaminhar e receber documentos a serem enviados à CONTRATADA.

2.9.2 - Os postos de atendimento mencionados no item anterior possuirão, cada um, pelo menos um representante habilitado a prestar informações e esclarecimentos, e um terminal *on line* para autorizar a realização de exames, procedimentos e internações, sem ônus adicionais para o Contratante, além de interagir com a gestão do contrato, no sentido de encaminhar e receber documentos a serem enviados à Contratada.

2.9.3 Os postos de atendimento deverão estar devidamente instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato, sendo que os representantes da Contratada deverão estar à disposição do Contratante para atendimento aos beneficiários desde o primeiro dia útil da vigência contratual.

2.9.4 Os funcionários dos postos de atendimento, que terão obrigatoriamente vínculo empregatício com a Contratada, deverão ser prontamente substituídos em suas ausências (férias, licenças médicas, treinamentos etc.) ou quando solicitado pelo Gestor do Contrato.

2.10 DO REEMBOLSO DE DESPESAS - para o GRUPO A:

2.10.1 Será assegurado o reembolso das despesas realizadas nas localidades onde não exista rede própria ou credenciada e divulgada aos beneficiários, ou ainda, a critério do beneficiário, caso opte por atendimento junto a profissional ou estabelecimento não credenciado.

2.10.2 Os reembolsos de serviços de anestesistas deverão ser efetivados de acordo com a tabela da AMB/92 ou outra posterior que venha a lhe substituir da seguinte forma: no caso do **plano Básico "1"**, pelo valor de uma vez o Coeficiente de Reembolso (CR), vigente à época do reembolso, e no caso dos **planos Básico "2" e "Superior"**, multiplicado por dois, sendo ainda assegurada regra diversa para aos beneficiários inscritos na modalidade de plano denominada **"Executivo"**, que fazem jus a reembolso de despesas com coeficiente específico, de acordo com os subitens seguintes.

2.10.3 Será adotado coeficiente de reembolso (CR) a ser aplicado à tabela de honorários da Associação Médica Brasileira (AMB/92) ou outra que venha a lhe substituir, a fim de se conhecer o valor do reembolso a ser efetivamente praticado.



2.10.3.1 O valor inicial do Coeficiente de Reembolso adotado na presente contratação será de, no mínimo, R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), valor sujeito à aplicação do mesmo índice de reajuste e/ou revisão aplicados aos preços do contrato e na mesma data.

2.10.3.2 A tabela de honorários a que se refere o **subitem 2.10.3** será multiplicada por dois nas modalidades de plano "Básico" e "Superior", e multiplicada por três na modalidade "Executivo", a fim de se calcular, no caso de reembolso, o valor a ser efetivamente praticado.

2.10.3.3 A Contratada deverá manter página na internet, que possibilite a solicitação de reembolso diretamente pelo beneficiário, seu acompanhamento, bem como consulta aos extratos mensais de utilização, dentre outros assuntos relacionados ao seu status.

2.10.3.4 Para facilitar o acesso pelos beneficiários, a tabela utilizada para cálculo de valor de reembolso deverá ser amplamente divulgada pela Contratada em sua sede, em seu sítio na internet e nas sedes do Contratante e das Seções Judiciárias, devendo ser indicados os meios de esclarecimento da mencionada tabela, como por exemplo, atendimento por telefone ao consumidor;

2.10.3.5 A Contratada fornecerá todas as informações necessárias para que o próprio beneficiário possa calcular o quanto receberá de reembolso, apresentando fórmula juntamente com a descrição de seus componentes, tais como: múltiplo de reembolso, unidade de reembolso, textos explicativos sobre o modo de efetivação do cálculo e o que mais se fizer necessário, devendo, ainda, esboçar tabela exemplificativa com os valores dos procedimentos mais utilizados, material este que será disponibilizado como anexo ao Contrato.

2.10.4 Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para o pagamento do reembolso de despesas de consulta e/ou exames e, para os demais procedimentos, até 30 (trinta) dias corridos, ambos contados a partir da data da solicitação.

2.10.5 O reembolso integral será somente nos termos previstos em legislação. Nas demais situações, ocorrerá conforme estipulado para a respectiva categoria de plano, nos termos deste Edital.

2.10.6 Será de 1 (um) ano o prazo limite para apresentação do pedido de reembolso à Contratada, contado a partir da data da expedição da nota fiscal e/ou recibo, ainda que venha a extrapolar o termo final do Contrato.

2.10.7 A Contratada deverá fornecer por e-mail, de imediato, o número do protocolo quando, pela mesma via, forem encaminhados aos postos de atendimento instalados no Contratante e nas Seções Judiciárias pedidos de reembolso e de orientações.

2.10.8 A tabela utilizada para cálculo de valor de reembolso deve ser amplamente divulgada pela operadora através do sítio da operadora na internet, na sede do TRF2 e das Seções Judiciárias para facilitar o acesso aos beneficiários, na sede da operadora, devendo também constar:

2.10.8.1 os meios de esclarecimento desta tabela, por exemplo, através de atendimento por telefone ao consumidor;



2.10.8.2 para melhor compreensão dos beneficiários, esboçar no contrato uma tabela exemplificativa com os valores dos procedimentos mais utilizados.

2.10.9 A contratada deverá manter página na internet pela qual haja a possibilidade de solicitação de reembolso diretamente pelo beneficiário, bem como o seu acompanhamento, inclusive dos extratos mensais de utilização, dentre outros assuntos relacionados ao seu status;

3 - ENCARGOS DAS PARTES:

3.1 - As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.1. Obrigações da CONTRATADA:

3.1.1.1 A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido em contrato e na Proposta apresentada, devendo os serviços médicos, hospitalares, diagnósticos e complementares ser prestados dentro do período de tempo máximo estabelecido pela ANS, período este compatível com a necessidade clínica do paciente.

3.1.1.2 A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer ao CONTRATANTE, com periodicidade mensal, relatórios informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, assim como, encaminhar mensalmente cópias detalhadas dos documentos fiscais ou comprovação eletrônica com discriminação de todas as despesas realizadas durante as internações e demais procedimentos, bem como, com periodicidade trimestral, informações em arquivo de dados, da rede credenciada do Plano de Saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e outros documentos relativos ao custo do contrato necessários ao acompanhamento da sinistralidade.

3.1.1.2.1 Deverão ser apresentados relatórios mensais, que demonstrem em números absolutos em percentuais, os diagnósticos, com base no CID que derem causa a internações clínicas, cirúrgicas, internações em regime de *home care*, realizadas ou reembolsadas sob a cobertura do plano de saúde.

3.1.1.2.1.1 Os relatórios mencionados no subitem 3.1.1.2.1 deverão ser confeccionados com diferenciação dos Grupos "A" e "B", identificando-se os titulares e os dependentes.

3.1.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de liberação de senhas, relacionadas com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados, inclusive com linha de telefone do tipo D.D.G., com prefixo 0800, nos moldes da legislação pertinente.

3.1.1.3.1 Mudanças de regras de procedimento, criação de novas rotinas e outras alterações (por exemplo, novas exigências para solicitações de senhas de internação, reembolso, alteração no horário de atendimento etc.) deverão ser comunicadas formalmente ao Contratante e aos

gestores do Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de serem divulgadas aos beneficiários.

3.1.1.3.2 - A rede credenciada deverá estar disponível para consulta aos beneficiários imediatamente após a assinatura do contrato e mantida atualizada, por meio dos métodos de informação, através de atendimento telefônico 0800 e pelo portal da operadora/seguradora na internet ou em aplicativo eletrônico disponibilizado para acesso por tablet ou celular, e o compromisso da Contratada em manter estes canais de comunicação disponíveis.

3.1.1.3.3 Durante o primeiro ano do Contrato e no máximo a cada 2 anos, a Contratada deverá realizar, nas dependências do Contratante e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, projetos ou campanhas para estimular a avaliação clínica e laboratorial periódica, com abordagem dos riscos cardiovasculares e oncológicos, com ênfase aos aparelhos digestivo, urinário e ginecológico, para todos os titulares do plano com idade superior a 45 anos.

3.1.1.4 Deverá a CONTRATADA emitir mensalmente, e remeter a cada titular, demonstrativo impresso ou por meio digital, com as utilizações médicas, hospitalares, diagnósticas e de serviços auxiliares, discriminadas por beneficiário e mencionando data e valor de cada evento, com a finalidade de que os titulares identifiquem os serviços efetivamente prestados, e tenham conhecimento do custo de cada evento, como medida de incentivo do uso racional do plano de saúde.

3.1.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar layout dos arquivos para transferência das informações e banco de dados referentes aos procedimentos médicos e hospitalares relativos aos beneficiários, bem como fornecer ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado, faturas hospitalares dos maiores ofensores de custo do contrato.

3.1.1.5.1 As informações referidas no subitem **3.1.1.5** deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE mensalmente, sendo exigível a primeira informação no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início do contrato, considerando o processamento e pagamento dos documentos fiscais pela CONTRATADA.

3.1.1.6 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE e Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários para conferência e eventuais correções.

3.1.1.7 O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pelo Gestor do Contrato, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

3.1.1.8 A CONTRATADA deverá fornecer, em meio digital (em formato de ampla utilização, exemplo: xls, txt), sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços, armazenadas em seus sistemas de gestão de atendimento e base de conhecimento.

3.1.1.9 Cumprirá à CONTRATADA demonstrar histórico do tratamento das reclamações apresentadas pelos beneficiários.



3.1.1.10 A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, nome e telefone do profissional que atuará como preposto na forma do art. 68 da Lei nº 8.666/93, o qual que se encarregará do planejamento dos serviços e atuará como o interlocutor da contratada junto ao CONTRATANTE.

3.1.1.10.1 A Contratada deverá nomear substituto para os momentos de ausência do preposto, que ficará responsável pelo atendimento das demandas do Contratante, inclusive irregularidades verificadas pelo gestor do ajuste, devendo declinar, na data da assinatura do Contrato, nome e telefone desses profissionais.

3.1.1.11 A CONTRATADA deverá desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o CONTRATANTE, enviando imediatamente *in loco*, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas pelo Gestor do Contrato.

3.1.1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Gestor do Contrato em tempo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da contratada, devendo resolver, imediatamente, questões emergenciais que vierem a se apresentar.

3.1.1.13 Deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Gestor do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

3.1.1.14 Obriga-se a CONTRATADA a manter sigilo absoluto sobre as informações, dados e documentos processados, sobretudo aqueles relativos a informações sobre a saúde dos pacientes atendidos pelo plano.

3.1.1.15 A CONTRATADA deverá manter limpos e organizados os locais onde houver prestação de serviços dentro das dependências do CONTRATANTE, sobretudo os postos de atendimento previstos no subitem 2.9.

3.1.1.16 A CONTRATADA deverá dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

3.1.1.17 Não será admitida a cobrança de qualquer taxa pela CONTRATADA.

3.1.1.18 Deverá a CONTRATADA assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

3.1.1.19 A CONTRATADA deverá comprovar antes da efetivação da contratação e mantê-las durante toda vigência do contrato, as seguintes condições:



a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016 e da Portaria MT Nº 1293, de 28 de dezembro de 2017.**

b) Não ter sido condenada a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2014 (promulgou o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105;

c) Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.

3.1.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1.2.1 São obrigações do CONTRATANTE e Seções Judiciárias vinculadas as resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as descritas nos subitens abaixo.

3.1.2.2 Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, por órgão de lotação, constando da relação todas as informações necessárias e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento, fornecendo tal relação à CONTRATADA na forma de arquivo de dados, para que esta possa promover o cadastramento dos beneficiários a partir desta base de dados.

3.1.2.3 Informar periodicamente à CONTRATADA, por meio digital ou por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário.

3.1.2.4 Comunicar à CONTRATADA, por meio digital ou por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma deste Termo de Referência.

3.1.2.5 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

3.1.2.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



4 - Acordo de Nível de Serviço (ANS) – Conforme tabela abaixo.

Atendimento para autorização de exames, internações e demais procedimentos médicos	
Finalidade	Garantir atendimento célere para autorização de exames, internações e demais procedimentos médicos previstos pela Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS)
Meta a cumprir	Mínimo de 90% de atendimentos no prazo estabelecido pela ANS
Instrumento de medição	Reclamações dos beneficiários recebidas pela contratante com número de protocolo da seguradora/operadora.
Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismos de cálculo	Serão definidas as seguintes variáveis: A - número de reclamações recebidas pela contratante com número de protocolo da seguradora/operadora e atendidas dentro do prazo estabelecido pela ANS B - número total de reclamações recebidas pela contratante com número de protocolo da seguradora/operadora Faixa de ajuste de pagamento: K $K = A \div B$
Início de vigência	Data de assinatura do contrato, sendo a primeira avaliação após dois meses da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento (K)	Entre 1 e 0,90 – 100% do valor mensal do contrato. 0,89 a 0,80 – pagamento de 99,5% do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação mensal. 0,79 a 0,70 – pagamento de 99% do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação mensal. 0,69 a 0,60 – pagamento de 98,5 % do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação mensal. 0,59 a 0,50 – pagamento de 98 % do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação mensal. 0,49 a 0,40 – pagamento de 97,5% do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação mensal. 0,39 a 0,30 – pagamento de 97 % do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação mensal. 0,29 a 0,20 – pagamento de 96 % do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação mensal. Abaixo de 0,19 – pagamento de 95 % do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação mensal.
Observação	Até 20 (vinte) reclamações recebidas por mês não haverá aplicação de glosas. Acima de 20 (vinte) reclamações, as glosas serão calculadas e aplicadas conforme "mecanismos de cálculo" e "faixas de ajuste no pagamento (k)", sem prejuízo de penalidades decorrentes de descumprimentos contratuais.



5 - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

- a) A massa segurada estará enquadrada por faixa etária composta por titulares e dependentes, subitens 2.1.1.1 e 2.1.1.2 deste Anexo I. Os valores deverão ser apresentados por faixa etária, para acomodação em quarto compartilhado/ enfermaria, em quarto individual e plano superior e plano executivo, conforme planilha abaixo:

Faixa Etária	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>			
	Plano quarto compartilhado/ Enfermaria	Plano quarto individual	Plano superior	Plano executivo
00-18				
19-23				
24-28				
29-33				
34-38				
39-43				
44-48				
49-53				
54-58				
Acima de 59				

- b) licitante deverá apresentar preço, sendo considerado como CRITÉRIO DE JULGAMENTO O VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES. Plano com acomodação **QUARTO INDIVIDUAL** - titulares e dependentes, subitem 2.1.1.1 deste Anexo I, conforme planilha abaixo:



PLANO – QUARTO INDIVIDUAL			
FAIXA ETÁRIA	Nº SEGURADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
0-18	2.541		
19-23	642		
24-28	157		
29-33	489		
34-38	862		
39-43	1.004		
44-48	1.166		
49-53	1.221		
54-58	1.046		
Acima 59	1.489		
VALOR TOTAL MENSAL			
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES			

6 - MASSA SEGURADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, POR FAIXA ETÁRIA.

Faixa Etária	SJES	SJRJ	TRF2	Número de mulheres	Número de homens	Total
0 -18	421	1.584	536	1.234	1.307	2.541
19-23	69	363	210	329	313	642
24-28	24	96	37	77	80	157
29-33	67	320	102	274	215	489
34-38	153	580	129	473	389	862
39-43	172	643	189	604	400	1.004
44-48	129	768	269	640	526	1.166
49-53	140	695	386	657	564	1.221
54-58	93	570	383	514	532	1.046
> 59 anos	137	921	431	852	637	1.489
TOTAL	1.405	6.540	2.672	5.654	4.963	10.617



A N E X O I - A

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/18

Proc. TRF2-EOF-2018/283

1 - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado, que opere Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e com cobertura em todo o território nacional, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de assistência médica complementar a servidores, magistrados e respectivos dependentes e pensionistas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

Observações:

1 – O atendimento da rede mínima, Anexo I-A, definida será verificado pelo setor técnico deste Tribunal, através da análise do material encaminhado pelas empresas participantes do pregão. O material para análise, deverá ser composto pelo livro/guia de informações ao usuário e CD/DVD com a rede solicitada em planilha excel com todos os serviços oferecidos.

2 - As empresas proponentes poderão não apresentar rede mínima em apenas 02 (dois) municípios do Estado do Rio de Janeiro exceto na Capital, Cidade do Rio de Janeiro, e 02 (dois) municípios do Estado do Espírito Santo, exceto Capital, Cidade de Vitória. Na hipótese da licitante deixar de atender a rede mínima em até 02(dois) municípios, em cada Estado, conforme mencionado, deverá realizar o credenciamento destes municípios, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

Tabelas de Credenciamentos de Profissionais, e dos serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamento - SADT e de Hospitais.

(arquivos em excell)

Rede Ambulatorial e Credenciamento Mínimo	Região I (RJ)	Região II (RJ)			Duque de Caxias
	Rio de Janeiro	Niterói	São Gonçalo	Itaboraí	
<u>Rede Ambulatorial Mínima</u>					
<u>Atenção Primária</u>					
Cardiologia	40	10	5	2	3
Cirurgia Geral	40	10	5	2	3
Clínica Médica	40	10	5	2	3
Ginecologia / Obstetrícia	40	10	5	2	3
Pediatria	40	10	5	2	3
<u>Rede Ambulatorial Mínima</u>					
<u>Atenção Secundária</u>					
Acupuntura	5	3	2	x	1
Alergia / Imunologia	10	5	3	1	2
Cancerologia / Oncologia Clínica	6	3	2	x	x
Cir. Cardíaca	3	2	x	x	x
Cir. De Cabeça e Pescoço	6	1	x	x	x
Cir. De Mão	6	1	x	x	x
Cir. Pediátrica	3	1	x	x	x
Cir. Plástica Reparadora	10	2	1	x	x
Cir. Torácica	3	2	2	x	1
Cir. Vascular	15	5	3	1	2
Coloproctologia	15	5	3	1	2
Dermatologia	25	8	3	1	2
Endocrinologia	25	8	3	1	2
Endoscopia Digestiva	20	5	3	1	2
Fisiatria	5	1	x	x	x
Gastroenterologia	15	10	3	1	2
Genética Médica	3	1	x	x	x
Geriatrics e Gerontologia	6	3	2	1	1
Hematologia e Hemoterapia	6	3	x	x	x
Homeopatia	25	2	1	x	x
Infectologia	6	3	x	x	x
Mastologia	15	3	1	x	x
Nefrologia	6	5	2	1	1
Neurocirurgia	15	3	2	x	1
Neurologia	25	5	2	x	1
Oftalmologia	50	8	4	1	3
Ortopedia / Traumatologia	50	8	4	1	3
Otorrinolaringologia	30	5	3	1	2
Pneumologia	15	3	1	x	x
Psiquiatria	15	5	1	x	x
Reumatologia	15	3	1	x	x
Urologia	15	5	2	1	1

Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento**Atenção Primária**

Medicina Laboratorial com citopatologia (matrizes/filiais/postos de coleta)	25	8	4	2	3
Radiodiagnóstico Geral	25	8	3	1	2
Ultrassonografia	25	9	2	1	2
Métodos complementares básicos em cardiologia (ECG, MAPA, Teste Ergométrico, Holter, Ecodoppler,...)	25	9	2	1	2

Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento**Atenção Secundária**

Anatomia Patológica	20	7	2	1	2
Densitometria Óssea	5	3	2	1	2
Hemodinâmica	5	2	1	x	x
Laringoscopia / Broncoscopia	5	1	1	x	x
Métodos complementares complexos em cardiologia (EEF, Marcapasso, etc)	7	2	1	x	x
Métodos complementares em otorrinolaringologia (audiometria, otoneurológicos, etc)	3	2	1	x	x
Neurofisiologia (EEG, eletroneuromiografia, etc)	7	2	1	x	x
Ressonância Nuclear Magnética	10	3	1	x	1
Serviço de Hemoterapia	3	1	1	x	x
Serviço de Hemodiálise	6	2	1	x	1
Serviço de Medicina Nuclear	6	2	1	x	1
Serviço de Oncologia Clínica	6	3	1	x	x
Serviço de Radioterapia	3	2	1	x	x
Serviço de Oxigenoterapia Hiperbática	1	1	x	x	x
Tomografia Computadorizada	10	4	2	1	2

Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento**Tratamentos Seriadados**

Fisioterapeutas	20	10	3	1	2
Fonoaudiólogas	20	10	3	1	2
Nutricionistas	10	5	3	1	2
Psicoterapeutas	20	10	3	1	2

Região III (RJ)				Região IV (RJ)			Região V (RJ)				Reg (RJ)	
Nova Iguaçu	São João de Meriti	Petrópolis	Três Rios	Teresópolis	Magé	Nova Friburgo	Barra do Piraí	Resende	Angra dos Reis	Volta Redonda	Campos	Itaperuna

3	5	3	2	2	2	2	2	3	2	5	5	2
3	5	3	2	2	2	2	2	3	2	5	5	2
3	5	3	2	2	2	2	2	3	2	5	5	2
3	5	3	2	2	2	2	2	3	2	5	5	2
3	5	3	2	2	2	2	2	3	2	5	5	2

1	2	1	x	x	x	x	x	1	x	2	2	x
2	3	2	1	1	1	1	1	2	1	3	3	1
x	2	x	x	x	x	x	x	x	x	2	2	x
x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
x	1	x	x	x	x	x	x	x	x	1	1	x
1	2	1	x	x	x	x	x	1	x	2	2	x
2	3	2	1	1	1	1	1	2	1	3	3	1
2	3	2	1	1	1	1	1	2	1	3	3	1
2	3	2	1	1	1	1	1	2	1	3	3	1
2	3	2	1	1	1	1	1	2	1	3	3	1
x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2	3	2	1	1	1	1	1	2	1	3	3	1
x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1
x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
x	1	x	x	x	x	x	x	x	x	1	1	x
x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
x	1	x	x	x	x	x	x	x	x	1	1	x
1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1
1	2	1	x	x	x	x	x	1	x	2	2	x
1	2	1	x	x	x	x	x	1	x	2	2	x
3	4	3	1	1	1	1	1	3	1	4	4	1
3	4	3	1	1	1	1	1	3	1	4	4	1
2	3	2	1	1	1	1	1	2	1	3	3	1
x	1	x	x	x	x	x	x	x	x	1	1	x
x	1	x	x	x	x	x	x	x	x	1	1	x
x	1	x	x	x	x	x	x	x	x	1	1	x
1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1

3	4	3	2	2	2	2	2	3	2	4	4	2
2	3	2	1	1	1	1	1	2	1	3	3	1
2	2	2	1	1	1	1	1	2	1	2	2	1
<hr/>												
2	2	2	1	1	1	1	1	2	1	2	2	1

2	2	2	1	1	1	1	1	2	1	2	2	1
2	2	2	1	1	1	1	1	2	1	2	2	1
x	1	x	x	x	x	x	x	x	x	1	1	x
x	1	x	x	x	x	x	x	x	x	1	1	x
<hr/>												
x	1	x	x	x	x	x	x	x	x	1	1	x
<hr/>												
x	1	x	x	x	x	x	x	x	x	1	1	x
x	1	x	x	x	x	x	x	x	x	1	1	x
1	1	1	x	x	x	x	x	1	x	1	1	x
x	1	x	x	x	x	x	x	x	x	1	1	x
1	1	1	x	x	x	x	x	1	x	1	1	x
1	1	1	x	x	x	x	x	1	x	1	1	x
x	1	x	x	x	x	x	x	x	x	1	1	x
x	1	x	x	x	x	x	x	x	x	1	1	x
x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2	2	2	1	1	1	1	1	2	1	2	2	1

2	3	2	1	1	1	1	1	2	1	3	3	1
2	3	2	1	1	1	1	1	2	1	3	3	1
2	3	2	1	1	1	1	1	2	1	3	3	1
2	3	2	1	1	1	1	1	2	1	3	3	1



2	2	25	2	2	2	2	2	2	3
1	1	25	1	1	1	1	1	1	2
1	1	25	1	1	1	1	1	1	2

1	1	25	1	1	1	1	1	1	2
---	---	----	---	---	---	---	---	---	---



1	1	20	1	1	1	1	1	1	2
1	1	5	1	1	1	1	1	1	2
x	x	5	x	x	x	x	x	x	x
x	x	5	x	x	x	x	x	x	x

x	x	7	x	x	x	x	x	x	x
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

x	x	3	x	x	x	x	x	x	x
x	x	7	x	x	x	x	x	x	x
x	x	10	x	x	x	x	x	x	1
x	x	3	x	x	x	x	x	x	x
x	x	6	x	x	x	x	x	x	1
x	x	6	x	x	x	x	x	x	1
x	x	6	x	x	x	x	x	x	x
x	x	3	x	x	x	x	x	x	x
x	x	1	x	x	x	x	x	x	x
1	1	10	1	1	1	1	1	1	2



1	1	20	1	1	1	1	1	1	2
1	1	20	1	1	1	1	1	1	2
1	1	10	1	1	1	1	1	1	2
1	1	20	1	1	1	1	1	1	2



ANEXO II
DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158-18

Proc. nº TRF2-EOF2018/283

_____, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Tenho parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR A SERVIDORES, MAGISTRADOS E RESPECTIVOS DEPENDENTES E PENSIONISTAS, ATRAVÉS DE PLANO OU SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Processo Adm. Digital nº TRF2-EOF-2018/00283

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, C.N.P.J. nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato por seu **Presidente, Exmo. Sr. Desembargador Federal André Fontes**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu (sua) _____, Sr (a). _____, a seguir denominado apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2018/00283, em consequência do Pregão Eletrônico nº 158/2018, fundamentado na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em ____/____/2018, através do despacho nº TRF2-DES-2018/____ do processo, firmam o presente Contrato com a finalidade de *prestação de serviços, de forma indireta e contínua, de assistência médica complementar a servidores, magistrados e respectivos dependentes pensionistas, através de plano ou seguro privado de assistência à saúde, com cobertura em todo território nacional, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por norma complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), sujeitas as partes à normas da Lei nº 8.666/93 e 9.656/98, suas alterações posteriores, e da Portaria nº TRF2 PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas condições:*



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, de forma indireta e contínua, em assistência médica complementar a servidores, magistrados e respectivos dependentes e pensionistas, através de plano ou seguro privado de assistência à saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e com cobertura em todo território nacional, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da citada Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS), conforme especificações constantes nos Anexos I, I-A e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2018, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

1.2 - Os serviços descritos no item 1.1 deverão atender ao disposto na Lei nº 9.656 de 1998 e nas coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mais atualizadas e as que se sucederem.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - GRUPOS DE BENEFICIÁRIOS:

2.1.1 - A contratação atenderá aos seguintes grupos de beneficiários, observando que a inclusão de dependentes e agregados deverá respeitar as condições e possibilidades previstas na Resolução nº TRF2-RSP-2018/00044:

2.1.1.1 – GRUPO A:

a) Titulares:

I - magistrados e servidores, ativos e inativos, incluídos os cedidos, os removidos, os requisitados e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;

II - beneficiários de pensão estatutária em decorrência de óbito de magistrado ou servidor.

b) Dependentes dos titulares elencados na alínea “a”, inciso I, acima:

I - o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável hétero ou homoafetiva;

II - a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, que perceb pensão alimentícia do titular;

III - os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, s inválidos, enquanto durar a invalidez;

IV - os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) ano de idade, dependentes econômicos do titular e estudantes de curso regulã reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial;



2.1.1.2 – GRUPO B:

a) Agregados (sem qualquer custeio por parte do Contratante):

I - Filhos e enteados, de 21 a 43 anos, que não se enquadram na hipótese do inciso IV, alínea “b”, subitem 2.1.1.1;

II - Netos até completarem 43 anos de idade;

III - Pai e mãe;

IV - Irmãos até 43 anos de idade;

V - Sobrinhos (consanguíneos) até 43 anos de idade;

VI - Tios (consanguíneos) até 43 anos de idade.

2.1.2 - A Contratada não poderá deixar de aceitar como beneficiário qualquer servidor ou magistrado da Justiça Federal da 2ª Região, bem como seus dependentes legais, agregados e pensionistas, conforme descrito no item 2.1, seja por motivo de idade ou qualquer outro motivo que não esteja previsto no presente Contrato.

2.2 – DA ADESÃO PELOS BENEFICIÁRIOS:

2.2.1 - Estima-se para este Contrato um total de 10.617 (dez mil, seiscentos e dezessete) possíveis beneficiários relativos ao GRUPO A (descritos no item 2.1.1.1), distribuídos por faixa etária e gênero, entre os três Órgãos da Justiça Federal da 2ª Região.

Faixa Etária	SJES	SJRJ	TRF2	Número de mulheres	Número de homens	Total
0 -18	421	1.584	536	1.234	1.307	2.541
19-23	69	363	210	329	313	642
24-28	24	96	37	77	80	157
29-33	67	320	102	274	215	489
34-38	153	580	129	473	389	862
39-43	172	643	189	604	400	1.004
44-48	129	768	269	640	526	1.166
49-53	140	695	386	657	564	1.221
54-58	93	570	383	514	532	1.046
> 59 anos	137	921	431	852	637	1.489
TOTAL	1.405	6.540	2.672	5.654	4.963	10.617

2.2.2 - Com relação ao GRUPO B (descrito no item 2.1.1.2), estima-se quantitativo de até 382 (trezentos e oitenta e dois) possíveis beneficiários, conforme tabel abaixo:

Faixa Etária	SJES	SJRJ	TRF2	Número de mulheres	Número de homens	Total
0 -18	1	2	1	2	2	4



Faixa Etária	SJES	SJRJ	TRF2	Número de mulheres	Número de homens	Total
19-23	0	2	2	2	2	4
24-28	1	12	21	15	19	34
29-33	0	1	1	0	2	2
34-38	0	1	0	0	1	1
39-43	0	0	0	0	0	0
44-48	1	0	0	1	0	1
49-53	0	1	0	1	0	1
54-58	0	6	0	5	1	6
> 59 anos	118	181	30	234	95	329
TOTAL	121	206	55	260	122	382

2.2.3 - A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando o Contratante pelo número de beneficiários que venha a aderir ao Contrato, nem pela distribuição destes nas modalidades de plano de saúde (produtos) disponíveis.

2.2.4 - O número de beneficiários informados nos subitens 2.2.1 e 2.2.2 poderá variar ao longo do Contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

2.2.5 - Serão, ainda, admitidos no GRUPO B, sem carências, os netos de beneficiários nascidos sob a cobertura da Contratada, se a solicitação do titular ocorrer em até 30 (trinta dias) da data do nascimento.

2.3 – TIPOS DE PLANOS:

2.3.1 - O Contratante tem como objetivo a contratação do Plano Básico “2” (conforme alínea “b” do subitem 2.3.1.1), a ser oferecido aos beneficiários elencados no GRUPO A (conforme subitem 2.1.1.1), facultada a opção por modalidade de cobertura inferior ou superior, sendo de responsabilidade dos titulares as correspondentes parcelas não custeadas pelo Contratante, bem como as diferenças de custo entre as diversas modalidades, observadas ainda as demais regras contidas no presente subitem.

2.3.1.1 - Os beneficiários do GRUPO A poderão escolher os seguinte tipos de Plano:

a) Plano Básico “1”, com internação em enfermarias de até 02 (dois) leitos, contendo as coberturas assistenciais e direitos previstos no presente Contrato mesma rede hospitalar do plano de referência da presente contratação (Plano Básico “2”), excluindo-se apenas aqueles hospitais que não possuam acomodação da modalidade enfermaria para as internações;



b) Plano Básico “2”, com internações em quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante, sob cobertura da Contratada, independentemente da faixa etária do paciente;

c) Plano Superior, com internações em quarto individual com banheiro privativo e demais direitos inerentes às modalidades anteriores (inclusive direito a acompanhante), e rede hospitalar credenciada diferenciada em relação ao Plano Básico, incluindo hospitais com perfil de custo mais elevado do que a modalidade anterior;

d) Plano Executivo, com acréscimos na rede médica, hospitalar e complementar credenciada em relação ao Plano Superior.

2.3.1.2 - Os planos relacionados no subitem 2.3.1.1 são válidos para todos os beneficiários descritos no subitem 2.1.1.1 (titulares e dependentes que compõem o GRUPO A).

2.3.1.3 - A opção do titular por um Plano obriga os dependentes a fazerem igual opção.

2.3.1.4 - A Contratada deverá estar ciente de que a opção pelo tipo de acomodação (quarto individual ou enfermaria) ficará a cargo dos usuários do plano.

2.3.2 - A Contratada deverá oferecer ao GRUPO B (descrito no subitem 2.1.1.2), Plano de Saúde distinto, de categoria similar às modalidades disponibilizadas para o GRUPO A no subitem 2.3.1 acima.

2.3.2.1 - O agregado que fizer jus ao Plano oferecido ao GRUPO B será incluído como titular deste respectivo Plano.

2.3.2.2 - Para ter direito à inclusão do agregado no Plano de Saúde destinado ao GRUPO B, é obrigatório que o servidor ou magistrado com quem possua relação de parentesco esteja inscrito no Plano de Saúde contratado para o GRUPO A.

2.3.2.3 - A permanência do agregado no Plano de Saúde destinado ao GRUPO B é condicionada à permanência do servidor ou magistrado no Plano de Saúde destinado ao GRUPO A.

2.3.3 - Plano de saúde dos Grupos A e B devem seguir o mesmo padrão, mantida a diferença de preços de até 30% e carências específicas.

2.3.4 - Os Planos de Saúde disponibilizados para os GRUPOS A e B seguirão de forma independente durante a vigência do Contrato, cada qual com seus próprios cálculos de sinistralidade.

2.4 – DA REDE CREDENCIADA:

2.4.1 – Descrita detalhadamente no item 2.4 do Anexo I constante do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2018.

2.5 – DOS RECURSOS HOSPITALARES:

2.5.1 – Descritos detalhadamente no item 2.5 do Anexo I constante do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2018.



2.6 – DAS COBERTURAS ASSISTENCIAIS:

2.6.1 – Descritas detalhadamente no item 2.6 do Anexo I constante do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2018.

2.7 – DOS PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES:

2.7.1 – Descritos detalhadamente no item 2.7 do Anexo I constante do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2018.

2.8 – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

2.8.1 - A Contratada obriga-se a entregar nos respectivos órgãos de lotação dos beneficiários (Contratante e Seções Judiciárias vinculadas, conforme o caso), no máximo em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, as carteiras assistenciais de identificação, de acordo com o Plano em que se encontrem inscritos e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o Contrato.

2.8.1.1 - Para os demais casos, a Contratada deverá fornecer aos beneficiários em seus respectivos órgãos de lotação, no máximo em 10 (dez) dias úteis após o cadastramento, carteiras assistenciais de identificação, constando o tipo de Plano a que pertencem e seus nomes.

2.8.2 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente as carteiras de identificação, de forma personalizada, as quais serão usadas exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos contratualmente.

2.8.3 - Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no plano de saúde e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente de responsabilidade do beneficiário.

2.8.4 - Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento à Contratada e ao Contratante.

2.8.5 - As novas carteiras de identificação deverão ser enviadas aos beneficiários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento das vigentes, de modo a possibilitar eventuais correções de dados em tempo hábil.

2.9 - DOS POSTOS DE ATENDIMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE:

2.9.1 - A Contratada para prestar serviços de assistência à saúde deverá manter no horário de 12:00 às 18:00 horas, em dias úteis, 03 (três) postos de atendimento, sendo 0 (um) nas dependências do Contratante e, os outros 02 (dois), um em cada Seção Judiciária vinculada (Rio de Janeiro e Espírito Santo), devendo cada um estar habilitado a prestar informações e esclarecimentos, além de resolver eventuais problemas ocorridos durante vigência do Contrato (reembolso, autorizações de exames, procedimentos e internações, credenciamentos, etc.), sem ônus adicionais para o Contratante, além de interagir com Gestor do Contrato no sentido de encaminhar e receber documentos a serem enviados Contratada.



2.9.2 - Os postos de atendimento mencionados no item anterior possuirão, cada um, pelo menos um representante habilitado a prestar informações e esclarecimentos, e um terminal *on line* para autorizar a realização de exames, procedimentos e internações, sem ônus adicionais para o Contratante, além de interagir com a gestão do contrato, no sentido de encaminhar e receber documentos a serem enviados à Contratada.

2.9.3 - Os postos de atendimento deverão estar devidamente instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato, sendo que os representantes da Contratada deverão estar à disposição do Contratante para atendimento aos beneficiários desde o primeiro dia útil da vigência contratual.

2.9.4 - Os funcionários dos postos de atendimento, que terão obrigatoriamente vínculo empregatício com a Contratada, deverão ser prontamente substituídos em suas ausências (férias, licenças médicas, treinamentos etc.) ou quando solicitado pelo Gestor do Contrato.

2.10 - DO REEMBOLSO DE DESPESAS:

2.10.1 – Descritos detalhadamente no item 2.10 do Anexo I constante do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2018.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

3.1 – A Contratada deverá:

3.1.1 - Assegurar aos beneficiários do Contratante os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido neste Contrato e na Proposta apresentada, devendo os serviços médicos, hospitalares, diagnósticos e complementares ser prestados dentro do período de tempo máximo estabelecido pela ANS, período este compatível com a necessidade clínica do paciente.

3.1.2 - Elaborar e fornecer ao Contratante, com periodicidade mensal, relatórios informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, assim como, encaminhar mensalmente cópias detalhadas dos documentos fiscais ou comprovação eletrônica com discriminação de todas as despesas realizadas durante as internações e demais procedimentos, bem como, com periodicidade trimestral, informações em arquivo de dados, da rede credenciada do Plano de Saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e outros documentos relativos ao custo do Contrato necessários ao acompanhamento da sinistralidade.

3.1.2.1 - Deverão ser apresentados relatórios mensais, que demonstrem em números absolutos em percentuais, os diagnósticos, com base no CID que derem causa internações clínicas, cirúrgicas, internações em regime de home care, realizadas e reembolsadas sob a cobertura do plano de saúde.

3.1.2.2 - Os relatórios mencionados no subitem 3.1.2.1 deverão ser confeccionados com diferenciação dos Grupos "A" e "B", identificando-se os titulares e o dependentes.



3.1.3 - Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de liberação de senhas, relacionadas com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados, inclusive com linha de telefone do tipo D.D.G., com prefixo 0800, nos moldes da legislação pertinente.

3.1.3.1 - Mudanças de regras de procedimento, criação de novas rotinas e outras alterações (por exemplo, novas exigências para solicitações de senhas de internação, reembolso, alteração no horário de atendimento etc.) deverão ser comunicadas formalmente ao Contratante e aos gestores do Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de serem divulgadas aos beneficiários.

3.1.3.2 - A rede credenciada deverá estar disponível para consulta aos beneficiários imediatamente após a assinatura do Contrato e mantida atualizada, por meio dos métodos de informação, através de atendimento telefônico 0800 e pelo portal da operadora/seguradora na internet ou em aplicativo eletrônico disponibilizado para acesso por tablet ou celular, e o compromisso da Contratada em manter estes canais de comunicação disponíveis.

3.1.3.3 - Durante o primeiro ano do Contrato e no máximo a cada 2 anos, a Contratada deverá realizar, nas dependências do Contratante e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, projetos ou campanhas para estimular a avaliação clínica e laboratorial periódica, com abordagem dos riscos cardiovasculares e oncológicos, com ênfase aos aparelhos digestivo, urinário e ginecológico, para todos os titulares do plano com idade superior a 45 anos

3.1.4 - Emitir mensalmente, e remeter a cada titular, demonstrativo impresso ou por meio digital, com as utilizações médicas, hospitalares, diagnósticas e de serviços auxiliares, discriminadas por beneficiário e mencionando data e valor de cada evento, com a finalidade de que os titulares identifiquem os serviços efetivamente prestados, e tenham conhecimento do custo de cada evento, como medida de incentivo do uso racional do plano de saúde.

3.1.5 - Apresentar *layout* dos arquivos para transferência das informações e banco de dados referentes aos procedimentos médicos e hospitalares relativos aos beneficiários, bem como fornecer ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado, faturas hospitalares dos maiores ofensores de custo do Contrato.

3.1.5.1 - As informações referidas no subitem 3.1.5 deverão ser encaminhadas ao Contratante mensalmente, sendo exigível a primeira informação no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início do Contrato, considerando o processamento e pagamento dos documentos fiscais pela Contratada.

3.1.6 - Enviar ao Contratante e Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários para conferência e eventuais correções.

3.1.7 – Corrigir, imediatamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, as deficiências porventura verificadas pelo Gestor do Contrato, comunicadas por escrito à Contratada.



3.1.8 - Fornecer, em meio digital (em formato de ampla utilização, exemplo: xls, txt), sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços, armazenadas em seus sistemas de gestão de atendimento e base de conhecimento.

3.1.9 - Demonstrar histórico do tratamento das reclamações apresentadas pelos beneficiários.

3.1.10 - Indicar, na data da assinatura do Contrato, nome e telefone do profissional que atuará como preposto na forma do art. 68 da Lei nº 8.666/93, o qual que se encarregará do planejamento dos serviços e atuará como o interlocutor da Contratada junto ao Contratante.

3.1.10.1 - A Contratada deverá nomear substituto para os momentos de ausência do preposto, que ficará responsável pelo atendimento das demandas do Contratante, inclusive irregularidades verificadas pelo gestor do ajuste, devendo declinar, na data da assinatura do Contrato, nome e telefone desses profissionais.

3.1.11 - Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o Contratante, enviando imediatamente in loco, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas pelo Gestor do Contrato.

3.1.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Gestor do Contrato em tempo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada, devendo resolver, imediatamente, questões emergenciais que vierem a se apresentar.

3.1.13 - Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Gestor do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

3.1.14 - Manter sigilo absoluto sobre as informações, dados e documentos processados, sobretudo aqueles relativos a informações sobre a saúde dos pacientes atendidos pelo plano.

3.1.15 - Manter limpos e organizados os locais onde houver prestação de serviços dentro das dependências do Contratante, sobretudo os postos de atendimento previstos no item 2.9 da Cláusula Segunda.

3.1.16 - Dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

3.1.17 - Não será admitida a cobrança de qualquer taxa pela Contratada.

3.1.18 - Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.



3.1.19 - Comprovar antes da efetivação da contratação e mantê-las durante toda vigência do Contrato, as seguintes condições:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, e da Portaria MT nº 1.293, de 28 de dezembro de 2017;

b) Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2014 (promulgou o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105;

c) Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.

3.1.20 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.21 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.21.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2018, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.1.22 - A Contratada deverá cientificar a seus empregados a observância obrigatória ao Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147, de 15/04/2011, do Conselho da Justiça Federal, e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.1.23 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com a obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 – São obrigações do Contratante e Seções Judiciárias vinculadas as resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as descritas nos subitens abaixo:

3.2.1 - Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato, por órgão de lotação, constando da relação todas as informações necessárias e, principalmente, seus nome e qualificações completas, para fins de cadastramento, fornecendo tal relação à Contratada n



forma de arquivo de dados, para que esta possa promover o cadastramento dos beneficiários a partir desta base de dados.

3.2.2 - Informar periodicamente à Contratada, por meio digital ou por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário.

3.2.3 - Comunicar à Contratada, por meio digital ou por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma deste Contrato.

3.2.4 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

3.2.5 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 - **Provisoriamente** – Imediatamente após a conclusão dos serviços relativos ao último período de adimplemento contratual.

4.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada prest garantia contratual de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 1% (*um por cento*) do valor anual deste Contrato.

5.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada a Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado da data de assinatura do Contrato.



5.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

5.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;

5.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

5.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 5.1.1, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

5.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor global do Contrato, a título de garantia.

5.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 5.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

5.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 5.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

5.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

5.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

5.6. - Será considerada extinta a garantia:

5.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.6.2 - Com a extinção do Contrato.

5.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

5.7.1 – O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

5.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

5.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

5.7.2 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista no subitens 5.7.1.3 e 5.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.



5.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE, DA REVISÃO E DO PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 - A massa segurada estará enquadrada por faixa etária composta por titulares e dependentes diretos, correspondentes aos subitens 2.1.1.1 e 2.1.1.2 da Cláusula Segunda deste Contrato.

FAIXA ETÁRIA	Plano – quarto compartilhado/enfermaria	Plano – quarto individual	Plano Superior	Plano Executivo
	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário (R\$)
00 – 18				
19 – 23				
24 – 28				
29 – 33				
34 – 38				
39 – 43				
44 – 48				
49 – 53				
54 – 58				
Acima de 59				

6.1.2 - O Valor MENSAL estimado deste Contrato é de:

FAIXA ETÁRIA	Plano – quarto individual		
	Número de segurados	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
00 – 18	2.541		
19 – 23	642		
24 – 28	157		
29 – 33	489		
34 – 38	862		
39 – 43	1.004		
44 – 48	1.166		
49 – 53	1.221		
54 – 58	1.046		
Acima de 59	1.489		
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO			

6.1.3 - O Valor GLOBAL estimado deste Contrato é de R\$ _____
(_____);



6.1.4 - Em caso de alteração de idade do beneficiário que implique deslocamento para outra faixa etária, a mensalidade será ajustada para o valor da nova faixa etária a partir do mês seguinte ao da alteração.

6.1.5 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos.

6.2 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

6.2.1 - DO REAJUSTE:

6.2.1.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = N° índice da data do reajuste

I₀ = N° índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço do serviço a ser reajustado

6.2.1.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pro-rata, mas sim o mês cheio.

6.2.1.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

6.2.1.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.2.1.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.2.1.4, tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.2.1.1.

6.2.1.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

6.2.2 - DA REVISÃO:

6.2.2.1 - O Contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, caso seja ultrapassado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

6.2.2.1.1 - A revisão da sinistralidade de que trata o subitem anterior será realizada a cada 12 (doze) meses.

6.2.2.2 - A sinistralidade de que trata o subitem 6.2.2.1 deverá ser apurada de forma linear para os três Órgãos (TRF, SJ/RJ, SJ/ES).



6.2.2.2.1 - A apuração da sinistralidade ocorrerá de forma distinta e independente entre os Planos de Saúde oferecidos para o GRUPO A e para o GRUPO B.

6.2.2.3 - O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observando a periodicidade constante do subitem 6.2.2.1.1.

6.2.2.4 - Para fins de apuração da sinistralidade mencionada no subitem 6.2.2.1 serão considerados os prêmios e sinistros segundo os respectivos meses de competência.

6.2.2.4.1 - A Contratada, para fins de acompanhamento de apuração da sinistralidade pelo Contratante, deverá encaminhar mensalmente, relatórios de prêmio e sinistro, segundo os respectivos meses de competência.

6.2.2.5 - Incumbirá a Contratada a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

6.2.2.5.1 - A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade somente poderá ser aplicada no que superar o índice de reajuste anual estabelecido no Contrato.

6.2.2.6 - Quaisquer serviços prestados a titular ou dependente decorrente de medida judicial não poderão ser considerados para fins de apuração da sinistralidade ou qualquer outro encargo contratual.

6.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, entre os dias 25 e 30 do mês referente ao da apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

6.3.1.1 - Por ocasião da realização dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.3.2 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

6.3.3 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 6.3.2, Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.3.4 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON), situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.

6.3.5 - Para fins do disposto no subitem 6.3.1.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.



6.3.6 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.3.6.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

6.3.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

6.3.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

6.3.8 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTRs	Notas de Empenho
02.301.0569.2004.6013	3.3.90.39.50	085.382 (TRF)	
02.301.0569.2004.0001		085.268 (SEÇÕES)	

7.2 - Nas parcelas referentes aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, as despesas serão incluídas nas propostas orçamentárias para os citados exercícios, condicionadas à aprovação das mesmas.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores d Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo d rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 8.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 - cometer fraude fiscal;



8.1.5 - fizer declaração falsa.

8.2 - Para os fins do subitem 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 8.4, 8.5 e 8.7 e da Cláusula Décima Terceira do presente Contrato, com as seguintes penalidades:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Contratante, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

8.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

8.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

8.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

8.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

8.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço;

8.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

8.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 8.6.1 e 8.6.2, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) do Contrato.

8.8 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos Contratada.

8.8.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

8.8.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forer insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 1 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial;

8.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;



8.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

8.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

8.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.4 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2018 e seus Anexos I, I-A e II;
- b) Proposta datada de __/__/2018 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (TRF2 CAP-2018/____);

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b" prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.



11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.2.4 - Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, nas especificações fornecidas pelo Contratante, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 30 (*trinta*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.4 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Oitava do presente Contrato.

12.6 - Após o prazo de vigência inicial, este Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

12.6.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.6.2 - A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

12.6.3 - O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

12.6.4 - O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para Contratante;

12.6.5 - A Contratada concorde com a prorrogação.

12.7 – A comprovação da vantajosidade econômica mencionada no subitem 12.6.4 desta Cláusula, deverá ser efetuada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do Contrato com o de pesquisas de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos artigos 9º a 11 da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110.



13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1 – Fica estabelecido o seguinte Acordo de Níveis de Serviços - ANS.

Atendimento para autorização de exames, internações e demais procedimentos médicos	
Finalidade	Garantir atendimento célere para autorização de exames, internações e demais procedimentos médicos previstos pela Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS).
Meta a cumprir	Mínimo de 90% de atendimentos no prazo estabelecido pela ANS.
Instrumento de medição	Reclamações dos beneficiários recebidas pelo Contratante com número de protocolo da seguradora/operadora.
Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor do Contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismos de cálculo	Serão definidas as seguintes variáveis: A - número de reclamações recebidas pelo Contratante com número de protocolo da seguradora/operadora e atendidas dentro do prazo estabelecido pela ANS. B - número total de reclamações recebidas pelo Contratante com número de protocolo da seguradora/operadora. Faixa de ajuste de pagamento: K $K = A \div B$
Início de vigência	Data de assinatura do Contrato, sendo a primeira avaliação após dois meses da assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento (K)	Entre 1 e 0,90 – 100% do valor mensal do Contrato. 0,89 a 0,80 – pagamento de 99,5% do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação mensal. 0,79 a 0,70 – pagamento de 99% do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação mensal. 0,69 a 0,60 – pagamento de 98,5 % do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação mensal. 0,59 a 0,50 – pagamento de 98 % do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação mensal. 0,49 a 0,40 – pagamento de 97,5% do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação mensal. 0,39 a 0,30 – pagamento de 97 % do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação mensal. 0,29 a 0,20 – pagamento de 96 % do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da avaliação mensal. Abaixo de 0,19 – pagamento de 95 % do valor mensal do Contrato no mês subsequente ao da realização da avaliação mensal.
Observação	Até 20 (vinte) reclamações recebidas por mês não haverá aplicação de glosas. Acima de 20 (vinte) reclamações, as glosas serão calculadas e aplicadas conforme “mecanismos de cálculo” e “faixas de ajuste no pagamento (k)”, sem prejuízo de penalidades decorrentes de descumprimentos contratuais.



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

14.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item acima, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10192 de 14/02/2001 e nº 9.069 de 29/06/95.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3 - As supressões citadas no item 15.2 poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

15.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Oitava e Décima Terceira do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.



